



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 088/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO FELIZ**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDAZIDO], órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECANTO FELIZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.833.803/0027-98 com sede à Rua José Zamperlini, N. S/N, CEP: 29.199-000, Distrito de Guaraná, Aracruz ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**, portadora da CI nº [REDAZIDO] órgão expedidor IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021-FZKHH** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto Cooperação financeira na execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinada a crianças e adolescentes por meio da aquisição de materiais de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.233,58** (quinze mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 233,58** (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de 2021.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO

Presidente da Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Recanto Feliz

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 29/12/2021 16:46:26 -03:00

BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO
CIDADÃO
assinado em 29/12/2021 16:42:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 16:46:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (ASSESSOR TECNICO QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D4K3NF>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz		CNPJ: 60.833.803/0027-98
Logradouro: Rua José Zamperlini, Nº 02		
Bairro: Guaraná	Cidade: Aracruz - ES	CEP: 29.195-415
E-mail da Instituição rf@redeneditina.org.br	Home Page http://www.redeneditina.org.br	Telefone (27) 3276-1303
Conta: 32017253	Agência: 035	Banco: Banestes

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Bárbara Cristina Ferreira Britto		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Diretora Presidente
Função Diretora Presidente		
Logradouro: [REDACTED]		
Bairro: [REDACTED]	Cidade: [REDACTED]	CEP: [REDACTED] Tel.: [REDACTED]

Mara Lúcia Eliene de Oliveira		CPF: [REDACTED]
Formação: Administração de Empresa		Registro: 26491
Cargo: Diretora da Unidade	Função: Diretora	
Rua: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]	
Bairro: Guaraná	Cidade: Aracruz - ES	
E-mail: [REDACTED]		[REDACTED]

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Cátia Schneider		
Formação: Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional: [REDACTED]	
Cargo: Assistente Social	Função: Assistente Social	
Bairro: [REDACTED]	Cidade: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
E-mail do Técnico: [REDACTED]		
Tel.: [REDACTED]	Tel.: Celular: [REDACTED]	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos é Mantenedora da unidade de acolhimento institucional Recanto Feliz, localizada no distrito de Guaraná, na cidade de Aracruz, Espírito Santo.

O Abrigo Recanto Feliz foi fundado em 21 de outubro de 1997. Atualmente possui capacidade para atender 50 crianças e adolescentes.

A unidade Recanto Feliz está estruturada com 04 casas-lares assemelhando-se a uma residência unifamiliar e está inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor, com condições de habitualidade, higiene, segurança e acessibilidade. As casas-lares estão sob a responsabilidade das educadoras que administram a rotina familiar, assim como, o acompanhamento da vida diária e comunitária de cada criança e adolescente.

O objetivo da unidade é atender crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preconiza o (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente). As crianças e adolescentes são encaminhados pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude.

O Recanto Feliz tem como missão: Acolher, Assistir e Educar crianças e adolescentes por meio de um processo que estimule a autonomia, a aprendizagem, a criatividade e a criticidade, assegurando os direitos para que possam ter um futuro promissor.

5.2. DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS em conformidade com seu Estatuto Social tem caráter beneficente, voltado à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, de natureza assistencial, educacional e tem como finalidades precípua:

- Oferecer Educação Básica e Superior;
- Prestar Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social nas áreas de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos;
- Atuar no enfrentamento da pobreza;
- Promover a integração ao mercado de trabalho;
- Oferecer formação às pessoas que tenham afinidade com os valores e finalidades aqui previstas, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, educacional e cultural, bem como de seus valores e princípios.

5.3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIASSISTENCIAL

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Recanto Feliz se caracteriza como Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e está organizada de acordo a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O serviço prestado pela unidade Recanto Feliz se caracteriza em proporcionar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de medida de proteção ou em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, (ECA, Artigo 101).

5.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE

O total de atendimento no Recanto Feliz é de 50 crianças e adolescentes.

5.6. METODOLOGIA DO TRABALHO

A Metodologia foi pautada no direito das crianças e dos adolescentes em viver em um ambiente que favoreça o seu processo de desenvolvimento, espaço de estar e convívio,

que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Neste sentido, a unidade executora propiciou condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente, sempre respeitando a individualidade e história de vida de cada acolhido.

A unidade estimulou a elaboração coletiva de regras de convivência da unidade, bem como o direito a escuta de cada criança e/ou adolescente.

Todos os acolhidos possuem o Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pela equipe técnica e, com participação dos atores da rede socioassistencial que acompanham a criança, o adolescente e suas respectivas famílias. Dentre esses atores, podem ser citados profissionais das áreas da: Saúde, Educação, Vara da Infância e Juventude, Assistência Social (técnicos do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS), Ministério Público, Conselho Tutelar dentre outros.

Além do PIA, cada criança e adolescente possui um prontuário individual, no qual são anexados documentos pessoais, relatórios, exames, etc. Estes prontuários são mantidos em arquivos, sendo permitido seu acesso pela equipe técnica. Em conformidade com o artigo 19, § 1º do ECA, a equipe técnica envia relatórios semestrais a Vara da Infância e Juventude. Dessa forma, não há criança ou adolescente sem acompanhamento pelo Sistema de Justiça por um período superior a seis meses.

Para estimular a convivência comunitária, as crianças e adolescentes participam de projetos e atividades externas oferecidas na comunidade, com acesso a eventos culturais, cursos, atividades esportivas, dentre as inúmeras atividades socioeducativas.

A convivência familiar ocorre por meio de visitas na própria unidade e, também, estimula o contato telefônico das crianças/adolescentes com seus familiares.

A equipe técnica realiza visitas domiciliares, entrevistas, e acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos. Mantém contato com profissionais da rede de atendimento para discussão do caso e encaminhamentos necessários, bem como a elaboração de relatórios.

No que concerne à alimentação e higiene do espaço, há um profissional específico para a execução das referidas tarefas, que é o cuidador. Vale notar, no entanto, que os auxiliares de cuidador também cuidam da organização e conservação dos ambientes, com a participação das crianças e adolescentes, o que contribui para a inserção de regras, aprendizados e motivação para a organização do espaço físico e higiene pessoal.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação financeira na execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinada a crianças e adolescentes por meio da aquisição de materiais de custeio.

6.2. Objetivo geral

Aquisição de colchões para garantir o conforto e descanso com qualidade das crianças e adolescentes do serviço de acolhimento institucional.

6.3. Objetivos específicos

- Proporcionar ambiente favorável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidas.
- Qualificar a oferta do serviço de acolhimento prestado
- Substituir os colchões que estão em uso e com desgaste pelo tempo de utilização.

6.4. Público beneficiário da proposta

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos acolhidas na instituição.

6.5. Justificativa

A medida de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Segundo as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento.

Durante esse período, é necessário garantir condições para o bem-estar e cuidado integral dessas crianças e adolescentes, os quais são seres em desenvolvimento e, por isso, precisam de propostas de práticas de cuidado que abranjam suas necessidades de higiene, alimentação, saúde, educação, lazer, vestuário, desenvolvimento psíquico e motor.

Com isso, justifica-se a aquisição dos colchões, uma vez que, mais do que algumas horas de repouso ao fim do dia, o sono é essencial para que crianças e adolescentes se desenvolvam, tanto física quanto emocionalmente e para isso, é importante que se tenha colchões que possibilitem o conforto na hora do sono. Diante disso, essa parceria se torna importante para que a Instituição consiga adquirir esses itens e assim proporcionar mais qualidade no acolhimento prestado às crianças e adolescentes.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Equipe de Profissionais Permanente da OSC				
1 - EQUIPE TÉCNICA				
Nº	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Assistente Social	Superior Completo	CLT	30h
01	Pedagoga	Superior Completo	CLT	44h
01	Psicóloga	Superior Completo	CLT	40h
EQUIPE RH - APOIO				
02	Assistente Administrativo JR	Médio Completo	CLT	44h

01	Aux. de Limpeza	Médio Completo	CLT	44h
01	Aux. de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	CLT	44h
04	Auxiliar de Cuidador	Médio Completo	CLT	44h
01	Auxiliar de Cuidador	Superior Completo	CLT	44h
01	Auxiliar de Manutenção	Médio Completo	CLT	44h
17	Cuidadora	Médio Completo	CLT	12/36
03	Cuidadora	Médio Incompleto	CLT	12/36
01	Cuidadora	Médio Cursando	CLT	12/36
01	Cuidadora	Fundamental Completo	CLT	12/36
01	Empreg. Serviços Gerais II	Médio Completo	CLT	44h
01	Empreg. Serviços Gerais II	Ensino Fundamental	CLT	44h
02	Marceneiro	Médio Completo	CLT	44h
01	Motorista Carro de Passeio	Fundamental Completo	CLT	44h
Total de Funcionários CLT: 40				
Observação: * A Instituição conta com 1 profissional cuidador e 1 marceneiro afastados pela previdência social.				

ASSOCIADAS PELA ABEAS		
Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
01	Diretora	Associada
03	Apoio	Associada
CEDIDA PELA PREFEITURA DE ARACRUZ		
Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
01	Médica Pediatra	Cedida

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Para acompanhar e avaliar a manutenção desse ambiente acolhedor será realizada a observação do cotidiano pela equipe técnica composta por uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, em conjunto com a equipe de cuidadoras e auxiliares. Além disso, de forma mais direta, serão elaboradas assembleias coletivas em cada casa, que permitirão tanto o acesso ao grau de satisfação das crianças e adolescentes com a oferta do acolhimento institucional, quanto à manutenção e/ou renovação do cotidiano das casas e das relações entre acolhidos (as) e equipe de cuidado.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Descrição das Atividades	Estratégias
Cooperação financeira na execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinada a crianças e adolescentes por meio da aquisição de materiais de custeio.	Firmar parceria com o poder público, para a manutenção do serviço de acolhimento; Captar recursos financeiros, por meio de doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas; Buscar parceiros que possam contribuir com bens de consumo, serviços, produtos de alimentação, higiene e limpeza;

6.9. Período de execução do objeto

Início: Janeiro/2022	Término: Dezembro/2022
-----------------------------	-------------------------------

7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Qualificar a oferta do serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade voltado as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas.

Indicador (es):

- Nº de crianças e adolescentes atendidas no Serviço de Acolhimento
- Grau de satisfação dos usuários;

Metodologia: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio.

- ✓ Acolhimento dos Usuários;
- ✓ Planejamento e organização das atividades e ações
- ✓ Oferta diária do serviço, proporcionando bem-estar dos usuários, através de noites de sono com conforto.

Etapa	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 – Planejamento e organização, oferta continua dos atendimentos e pesquisa do grau de satisfação dos usuários do Serviço de Acolhimento.	-	Jan/2022	Dez/2022

Meta 2: Aquisição de materiais permanentes (colchões) para serem utilizados nas casas lares, visando melhorias no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade voltado as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas.

R\$ 15.233,58

Indicador (es):

- Nº de materiais/ adquiridos;
Nº de crianças e adolescentes atendidos mensalmente

Etapa	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 – Cotação de preços	R\$ 15.233,58	Jan/2022	Dez/2022
1.2 – Aquisição de materiais		Jan/2022	Dez/2022

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 15.000,00	233,58	R\$ 15.233,58
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$ 15.000,00	233,58	R\$ 15.233,58

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Colchão solteiro D33	UN	30	R\$ 470,60	R\$ 14.118,00
Colchão de berço D18	UN	6	R\$ 185,93	R\$ 1.115,58
Subtotal				R\$ 15.233,58

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 15.233,58
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22
R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22
R\$ 233,58	-	-	-	-	-
JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22
-	-	2	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 29/12/2021 16:46:28 -03:00

BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO
CIDADÃO
assinado em 29/12/2021 16:45:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 16:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (ASSESSOR TECNICO QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-204GHF>

serviços gerais, auxiliar administrativo, zelador) materiais de consumo de gênero alimentício para a complementação da alimentação, e materiais de limpeza visando o atendimento com qualidade e excelência. Pelo período de 11 meses, visando à melhoria do acolhimento e da qualidade do serviço prestado.

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 057 e 116, da LOA 2021 e R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

Dotação **Orçamentária:**
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº 371273.

Gestor Suplente: Servidora Débora Portes Dias - matrícula nº 2433079.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 775255

Resumo do Termo de Fomento SETADES/088/2021

Processo nº.: 2021-FZKHH

Registro SIGEFES: 210544

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Recanto Feliz.

Objeto: Cooperação financeira na execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinada a crianças e adolescentes por meio da aquisição de materiais de Custeio.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 1029 da LOA 2021, e R\$ 233,58 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

Dotação **Orçamentária:**
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº 371273.

Gestor Suplente: Servidora Alessandra Zardo Azevedo Venturim - matrícula nº 3237630.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 775352

Resumo do Convênio nº 008/2021

Processo nº 2021-ZRCFD

Registro SIGEFES: 210552

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Objeto: aquisição de equipamentos para atendimento à pessoa com deficiência da APAE para realização de atividades com o público atendido.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do Concedente.

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022.

Dotação **Orçamentária:**
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Ramon Rosa Ribeiro - Matrícula nº 3981053

Gestor Suplente: Nara Nubia Siqueira Marçal - Matrícula nº 3787001

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 775341

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 011/2021

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar nº. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2021-S3RZ4, e de acordo com o Parecer nº 004/2021, emitido pela Câmara de Bens Imateriais, reconhece o **INSTITUTO MANGUERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.630.933/0001-68, situado à Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, sala 101, Centro Empresarial Mata da Praia, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-040, como entidade cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC
Protocolo 774954

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 012/2021

O Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar nº. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2021-7WX6Q, e de acordo com o Parecer nº 003/2021, emitido pela Câmara de Bens Imateriais, reconhece a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E FOLCLÓRICA AFRO BRASILEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.018.247/0001-96, situado à Estrada Roda D'água, Bairro Roda D'água, Cariacica/ES, CEP: 29.158-010 como entidade cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC
Protocolo 774960



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2021 08:42:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (ASSESSOR TECNICO QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-H60DXM>